

2.6 — Informar a Câmara Municipal do Cartaxo dos dados necessários à actualização permanente dos seus cadastros individuais;

2.7 — Cumprir as demais obrigações emergentes do contrato de trabalho, deste Regulamento e das disposições legais em vigor;

2.8 — Guardar lealdade à Câmara Municipal do Cartaxo, nomeadamente não utilizando ou divulgando para o efeito de informações de que teve conhecimento como trabalhador do serviço;

2.9 — Não exercer qualquer outra actividade académica ou profissional sem autorização expressa do presidente da Câmara;

2.10 — Os trabalhadores no regime do contrato individual de trabalho estão sujeitos ao regime de incompatibilidades do pessoal com vínculo de funcionário público ou de agente administrativo.

Artigo 35.º

Férias

Os trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho da Câmara Municipal do Cartaxo estão sujeitos ao regime de férias estipulado no Código do Trabalho, devendo, designadamente, ser observadas as seguintes condições:

1 — Os trabalhadores têm direito a um período anual de férias de 22 dias úteis, que se vence no dia 1 de Janeiro de cada ano civil e se reporta ao trabalho prestado no ano anterior;

2 — O período de férias pode ser utilizado parceladamente, devendo um dos períodos ser, no mínimo, de 11 dias úteis;

3 — A marcação de férias obedece a um plano anual que permita assegurar em permanência o integral cumprimento das atribuições do serviço em que o trabalhador exerce a sua actividade.

Artigo 36.º

Faltas

1 — Considera-se falta a ausência do trabalhador à totalidade ou parte do período normal de trabalho diário a que está obrigado no local onde o mesmo deve ser cumprido;

2 — As faltas podem ser justificadas e injustificadas nos termos e com os efeitos previstos na lei;

3 — As faltas, quando previsíveis, devem ser comunicadas à Câmara Municipal do Cartaxo com a antecedência mínima, de cinco dias;

4 — Quando imprevisíveis, as faltas devem ser comunicadas ao superior hierárquico logo que possível;

5 — Para além dos demais casos previstos na lei, o incumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas;

6 — As faltas injustificadas implicam, nos termos da lei, o desconto na remuneração e na antiguidade e podem constituir infracção disciplinar;

7 — Em tudo que for omissivo no presente Regulamento aplica-se em matéria de faltas o estabelecido no Código do Trabalho.

Artigo 37.º

Retribuição do trabalho

1 — Considera-se retribuição, nos termos do presente Regulamento, a remuneração a que o trabalhador tem direito como contrapartida da prestação de trabalho;

2 — A remuneração é integrada pela remuneração de base correspondente à respectiva categoria;

3 — A remuneração é paga no mesmo dia que aos funcionários do quadro de pessoal e agentes administrativos da Câmara Municipal do Cartaxo;

4 — Os trabalhadores receberão anualmente um subsídio de férias pagável por inteiro no mês de Junho de cada ano civil, cujo montante é igual à remuneração correspondente aos dias de férias a que tenham direito;

5 — Aos trabalhadores será atribuído em cada ano civil um subsídio de Natal pagável em Novembro, de montante igual à remuneração auferida;

6 — A Câmara Municipal do Cartaxo pagará um subsídio de refeição, de montante igual ao vigente em cada ano para os trabalhadores da Administração Pública, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, em que o trabalhador labore no mínimo três horas e meia;

7 — A tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho é a constante em anexo, sendo actualizada anualmente de acordo com a percentagem que vier a ser fixada para a Administração Pública.

Artigo 38.º

Descontos

1 — A determinação dos valores líquidos das remunerações efectua-se mediante a dedução dos descontos obrigatórios a reter na fonte, calculados exclusivamente na base da retribuição ilíquida individual;

2 — Para todos os efeitos legais, designadamente o da aposentação, as deduções devidas pelo pessoal incidirão sobre a totalidade da remuneração correspondente às funções exercidas na Câmara Municipal do Cartaxo.

Artigo 39.º

Cessação da prestação de trabalho

As causas da cessação do contrato individual de trabalho regem-se pelas correspondentes disposições do Código do Trabalho.

Artigo 40.º

Responsabilidade e acção disciplinar

A responsabilidade disciplinar, as sanções disciplinares e o exercício do poder disciplinar pela Câmara Municipal do Cartaxo regem-se pelas disposições legais em vigor.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia útil posterior à data da publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 24073/2007

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que por meu despacho de 28 de Novembro de 2007, foi nomeado o funcionário abaixo mencionado, na categoria de Técnico Profissional Principal — Fiscal Municipal.

Lúis Domingos Ribeiro Teixeira Bastos.

O referido candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, conforme o estipulado no artigo 11.º do Decreto-Lei acima supra citado.

29 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira Mota Silva*.

2611069327

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 24074/2007

Nomeação

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho de 15 de Novembro de 2007, Paulo Jorge Santos Duarte, Auxiliar de Serviços Gerais (escala 2 índice 137), foi nomeado definitivamente mediante processo de reclassificação profissional, para a categoria de Fiel de Aeródromo, com posicionamento no (escala 1 índice 142), ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 2.º alíneas *d*) e *e*); 3.º 4.º e 5.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e artigos 4.º alíneas *d*) e *e*); 6.º n.º 1 e 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

O prazo de aceitação é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Isento de visto do tribunal de Contas nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

27 de Novembro de 2007. — O Vereador Responsável pela Gestão de Pessoal, *Luis Manuel Fino Gil Barreiros*.

2611069088

Aviso n.º 24075/2007

Nomeação em regime de substituição de pessoal dirigente

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 22 de Outubro de 2007, Júlio Manuel de Sousa Costa, técnico superior de 1.ª classe da carreira de Economia, foi nomeado em regime de substituição pelo período de dois meses, prorrogado,